

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N.º 019/2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA – PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotoria de Justiça de Paulistana, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 25, inciso IV, alínea “b”, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993, e demais disposições pertinentes,

CONSIDERANDO que os Municípios de Betânia do Piauí, Jacobina do Piauí e Paulistana não se encontram regulares junto ao Ministério dos Direitos Humanos, conforme verificado no portal oficial: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cadastramento-de-fundos>;

CONSIDERANDO que, na análise dos documentos encaminhados à Promotoria de Justiça de Paulistana, não foi identificada a realização do cadastramento dos Fundos Municipais de Direitos Humanos junto ao Ministério dos Direitos Humanos (MDH);

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente possui natureza contábil, regida pela Lei Federal n.º 4.320/64, constituindo reserva financeira para a aplicação e financiamento de políticas suplementares voltadas à infância e juventude, sendo instrumento essencial para a superação de vulnerabilidades sociais;

CONSIDERANDO que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios de Betânia do Piauí, Jacobina do Piauí e Paulistana devem estar devidamente regulamentados por lei municipal e cadastrados junto ao Ministério dos Direitos Humanos, como condição para captação de recursos por meio de doações incentivadas;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça aderiu ao Projeto “MPPI Sempre Presente na Regularização dos Fundos para a Infância e Adolescência”, promovido pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, nos termos do ADE CODAR n.º 02/2024 da Receita Federal, o prazo para cadastramento de fundos é até o dia 15 de outubro de cada ano;

RECOMENDA:

a) Que os Municípios de Betânia do Piauí, Jacobina do Piauí e Paulistana adotem, com a devida urgência, as providências administrativas necessárias à realização do cadastramento dos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Ministério dos Direitos Humanos, utilizando, para tanto, o formulário oficial disponível no link: <https://questionarios.mdh.gov.br/responder/e15xSrGvn3J2BjcElzxC>;

b) Que o referido cadastramento seja efetivado até o dia 15 de outubro de 2025, conforme exigência fixada no ADE CODAR n.º 02/2024 da Receita Federal, como condição para a regularização do fundo e habilitação à captação de recursos por meio de doações com incentivos fiscais;

c) Que seja enviado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, relatório circunstanciado com a informação acerca das medidas já adotadas ou a adotar para o atendimento desta Recomendação, acompanhado, quando possível, de documentos comprobatórios que evidenciem o início do processo de regularização ou eventual cadastramento já efetivado;



d) Alerta-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, inclusive por meio da responsabilização por eventual omissão na promoção dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90).

e) Cumpra-se. Publique-se.

Paulistana - PI, data e horário registrados pelo sistema.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Paulistana-PI

Conforme Portaria n° 1521/2025

